



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 166154/2021

Interessado - Odir Dalmolin

Relator - Carlos Breno Gomes Monção – SEDUC

Revisor - Ilvânio Martins – ECOTRÓPICA

Advogado - Douglas Camargo de Anunciação – OAB/MT 19.125

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 28/04/2026

Acórdão nº 44/202644

Auto de Infração nº 21033895 de 26/04/2021. Auto de Inspeção nº 21031312 de 26/04/2021. Termo de Embargo nº 21034555 de 26/04/2021. Relatório Técnico nº 002/Projeto Verde Rio/SUF-SEMA/2021. ITEM I - Por construir obra de canal de drenagem, sem autorização do órgão ambiental competente. ITEM II - Por desmatar 1,066 ha de vegetação nativa, dentro da reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente. ITEM III - Por desmatar 277,84 hectares de vegetação nativa, fora da ARL, sem autorização do órgão ambiental competente. ITEM IV - Pela infração consumada, mediante ao uso de fogo, em 48,84 ha de vegetação nativa, desmatada fora da ARL, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 1103/SGPA/SEMA/2024, homologada em 02/07/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multas somadas no valor de R\$ 776.430,00 (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e trinta reais), com fulcro nos artigos 66, 51,52 e 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo. Voto Relator para reconhecer e dar provimento ao recurso apresentado, tão somente para afastar a penalidade referente ao uso de fogo (Art. 60 do Decreto Federal nº 6.514/2008), mantendo incólume a Decisão Administrativa nº 1103/SGPA/SEMA/2024, quanto às demais infrações e penalidades, por seus próprios e jurídicos fundamentos, totalizando a importância de R\$ 752.010,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e dez reais). Voto Revisor pela nulidade do Auto de Infração. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, nos termos do Voto Revisor, para dar provimento aos recursos, e anulação, do Auto de Infração nº 21033895 de 26/04/2021. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

André Stumpf Jacob Gonçalves

Representante da FECOMÉRCIO

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Andréa Leite

Representante da SEAF

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante do ITEEC

Carlos Breno Gomes Monção

Representante da SEDUC

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

André Stumpf Jacob Gonçalves

Presidente da 1ª JJR